

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no SUAS

Equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Angélica Frigo Rocha
Eliziane Ferraz
Rosa Maria da Silva Rodrigues

FAMÍLIA ACOLHEDORA

Política de Assistência Social - Marcos Legais

Constituição Federal/1988 – Art. 203
Prestada a quem necessitar independente de contribuição.

Lei Orgânica da Assistência Social/1993 – Art 1: É direito do cidadão. Dever do Estado, prover assistência social não contributiva, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/2012 Segurança Socioassistencial: **acolhida** - oferta pública de espaços e serviços que garantam a permanência de indivíduos e famílias sob curta, média ou longa permanência.

Resolução CNAS 109 de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Define parâmetros: nome do serviço, usuários, objetivos, provisões, aquisições dos usuários, condições e formas de acesso, unidades onde cada serviço deve ser realizado, impacto social esperado, entre outros.

Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de junho de 2009 - Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)/1990

Capítulo III: Da Assistência Social

Art. 19 Direito de ser criado e educado no seio de sua família [...] **excepcionalmente**, em família substituta, **assegurada a convivência familiar e comunitária**, [...]

- IV – [...] nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, [...], é possível a colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

Medida Protetiva

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta. (ECA, Art. 98)

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

As medidas de acolhimento, institucional, familiar ou colocação em família substituta são respectivamente a 7ª, 8ª e 9ª medida de proteção. (ECA, Art.101)

Aplicadas somente após esgotadas as possibilidades de garantir prioritariamente a manutenção da criança/adolescente no convívio de sua família de origem, extensa ou ampliada.

Família

A família é pensada para além da consanguinidade, o que garante laços de escolha por afeto e afinidade.

A família extensa ou ampliada é entendida pelos vínculos de afetividade e afinidade, ampliando as possibilidades legais de colocação da criança e do adolescente em acolhimento em família substituta por meio da guarda, tutela ou adoção. **(ECA, Art. 25)**

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Princípios do atendimento

Excepcionalidade e provisoriedade do afastamento de convívio familiar e respeito à família.

Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação.

Garantia de liberdade e respeito a autonomia.

Preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

respeito à identidade e história de vida.

Garantia a acessibilidade.

Serviço de Acolhimento Família Acolhedora - Pontos Relevantes

Acolhimento em Família Acolhedora tem preferência ao acolhimento institucional.

Deve dispor de equipe que organize e acompanhe o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e que não estejam no cadastro de adoção. (ECA, Art. 34 - § 3).

É uma política pública. Possui parâmetros e diretrizes de atendimento contínuo. (Leis e normativas)

Diretrizes de Atendimento

I - municipalização

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento [...] e sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta [...]. (ECA, Art. 88)

Serviço de Acolhimento Família Acolhedora - Pontos Relevantes

As famílias acolhedoras compõem a política pública participando como corresponsável na proteção de crianças e adolescentes.

O Serviço Família Acolhedora nasce numa nova concepção de proteção integral.

É uma política pública. Possui parâmetros e diretrizes de atendimento contínuo. (Leis e normativas)

Serviço de Acolhimento Família Acolhedora - Pontos de Atenção

Equipe mínima completa e exclusiva: coordenação e dupla psicossocial (assistente social e psicólogo (a)).

Capacitação: formação inicial e continuada.

Equipe completa exclusiva
(+ famílias habilitadas +
acolhidos)

X

Equipe incompleta e
compartilhada (- famílias
habilitadas - acolhidos)

Serviço de Acolhimento Família Acolhedora - Pontos de Atenção

Legislação específica para o Serviço, de acordo com os parâmetros do ECA e do SUAS.

Padronização da nomenclatura: é um serviço e não um programa.

Atualizações Necessárias

CadSUAS (atualizado);

Conselho Municipal da Criança e Adolescente;

Conselho Municipal da Assistência Social (oferta indireta);

Plano Municipal de Assistência e demais planos transversais (atualização).

Estrutura

Veículo;

Espaço específico para equipe com infraestrutura que garanta o atendimento das famílias de forma particularizada e coletiva;

Serviço 24h, prever a cobertura.

Serviço de Acolhimento Família Acolhedora - Pontos de Atenção

Rede Articulada

Fluxos e protocolos com a rede intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos.

Fluxo com a rede socioassistencial (Serviços da PSB, PSEMC).

Serviço de Acolhimento Família Acolhedora - Articulação com SGD

Definição das atribuições e especificidades da atuação dos órgãos e instituições (Conhecimento dos papéis desempenhados, suas competências e funções);

Estabelecimento de estratégias para evitar a sobreposição de ações (preservação das competências próprias);

Horizontalidade nas relações e no diálogo entre os envolvidos;

Definição de fluxos e formalização de protocolos operacionais interinstitucionais para atendimento integrado.

Nota Técnica SNAS/MDS nº 2/2016

O Papel do Órgão Gestor na Formação da Rede

O órgão gestor pode, também, promover a articulação do serviço de acolhimento com a rede socioassistencial e intersetorial. Para tanto é necessário:

Mapear a rede do município e rede local de cada unidade;

Promover a articulação dos serviços de acolhimento com as demais políticas públicas, de forma que os outros serviços conheçam a realidade do acolhimento e priorizem o atendimento dos acolhidos;

Criar comissões intersetoriais municipais que debatam a elaboração de protocolos de priorização e fluxos de atendimento das pessoas acolhidas;

Buscar a gratuidade de serviços para os usuários dos serviços de acolhimento em diversas atividades do município, outros...

Muito Obrigada!

Equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Departamento de Assistência Social
Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência
Social

E-mail: pseac@igualdade.rs.gov.br
Telefone: (51) 32886512/6549/6458